



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

LEI Nº 947, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 165, da Constituição Federal, c/c o inciso I, § 1º do artigo 73 e inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do **Anexo I (Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais) e Anexo II (Relação Detalhada das Receitas Planejadas)**.

Parágrafo único. O dispositivo nesta Lei compreende todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subseqüentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada para cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 05 de setembro de 2017.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de setembro de 2017.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças